






Transparência pública de governos locais: uma análise baseada na Escala Brasil Transparente

Public transparency of local governments: an analysis based on the Brazil Transparent Scale

Transparencia pública de gobiernos locales: Un análisis basado en la Escala Brasil Transparente

 10.5020/2318-0722.2024.30.e13870

Wender Rodrigues de Siqueira  

Doutorado em Administração pela Universidade de Brasília (2022), Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia (2014), Especialização em Gestão Pública pela Universidade Federal de Goiás (2010), Graduação em Administração Pública pela Universidade Estadual de Goiás (2013), e Graduação em Administração pelo Centro Universitário UNA (2006).

Paulo Henrique de Souza Bermejo  

Mestrado em Engenharia de Produção (área de concentração em Inteligência Aplicada) e doutorado em Engenharia e Gestão do Conhecimento, ambos pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pós-doutorado em Inovação pela Bentley University em Massachusetts/EUA e Certificação Executiva em Tecnologia e Inovação pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT). É professor associado da Universidade de Brasília e coordenador do Núcleo de P&D para Excelência e Transformação do Setor Público - NEXT/UnB.

Luiz Almeida da Silva  

Enfermeiro, Graduando em Estatística, Pós-Doutorado pela Universidade Federal de Goiás, Doutor pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo. Professor do Departamento de Enfermagem IBIOTEC e Orientador do Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional da Universidade Federal de Catalão, GO.

Resumo

Análise dos governos locais sobre pedidos de informação quando esses já regulamentaram a Lei de Acesso à Informação (LAI). Foi realizada uma pesquisa quantitativa, com teste de hipótese e análise de regressão, em dados secundários da Escala Brasil Transparente, com o apoio do *software* SPSS. Os resultados mostram que a regulamentação da LAI causa algum efeito na transparência passiva dos municípios brasileiros, influencia o grau de atendimento das solicitações de registros públicos, e afeta o prazo para o cumprimento dos pedidos de informação do governo. A pesquisa contribuiu para reduzir a carência de conhecimento sobre transparência passiva, principalmente, relacionando-a à regulamentação da LAI em governos locais; apresentou, ainda, evidências empíricas que comprovam a existência de relação entre a regulamentação da LAI e os resultados dos pedidos de informação. Os resultados desta pesquisa podem subsidiar e incentivar práticas que garantam o direito de acesso à informação no setor público.

Palavras-chave: transparência passiva, Lei de Acesso à Informação, município, teste de hipótese, análise de regressão.

Abstract

To analyze whether local governments are more inclined to respond to requests for information when they have already regulated the law on access to information (LAI). A quantitative research was carried out, with hypothesis testing and regression analysis, on secondary data from the Brazil Transparent Scale, with the support of SPSS software. The results show that LAI regulation impacts the passive transparency of Brazilian municipalities, influences the degree of compliance with requests for public records, and affects the deadline for complying with government information requests. The research contributed to reduce the lack of knowledge about passive transparency, mainly relating it to the regulation of LAI in local governments; It also presented empirical evidence that proves the existence of a relationship between LAI regulation and the results of requests for information. The results of this research can support and encourage practices that guarantee the right of access to information in the public sector.

Keywords: passive transparency, Law on Access to Information, county, hypothesis test, regression analysis.

Resumen

Analizar si los gobiernos locales se muestran más inclinados a contestar los pedidos de información cuando estos ya han regulado la Ley de Acceso a la Información (LAI). Metodología/enfoque: Fue realizada una investigación cuantitativa, con test de hipótesis y análisis de regresión, en datos secundarios de la Escala Brasil Transparente, con el apoyo del software SPSS. Principales resultados: Los resultados muestran que la regulación de la LAI impacta en la transparencia pasiva de los municipios brasileños, influye en el grado de atendimento de las solicitudes de registros públicos, y afecta el plazo para el cumplimiento de los pedidos de información del gobierno. Contribuciones académicas: La investigación contribuyó para reducir la carencia de conocimiento sobre transparencia pasiva, principalmente, relacionándola con la regulación de la LAI en gobiernos locales; presentó, aún, evidencias empíricas que comprueban la existencia de relación entre la regulación de la LAI y los resultados de los pedidos de información. Contribuciones prácticas: Los resultados de esta investigación pueden subsidiar e incentivar prácticas que garantizan el derecho de acceso a la información en el sector público.

Palabras clave: *transparencia pasiva; Ley de Acceso a la Información; municipio; test de hipótesis; análisis de regresión.*

O termo transparência é recente e tem se destacado nos últimos anos, mas sua preocupação tem uma longa história (Raupp & Pinho, 2016), que está relacionada ao direito de acesso à informação e à existência de leis que a regulam (Ramirez-Alujas, 2011).

A garantia do direito de acesso à informação remonta em leis de mais de 200 anos (Medeiros et al., 2014), tendo sido lançadas pela primeira vez na Suécia por volta do ano de 1766 (Choi, 2018) e estão se tornando predominantes em todo o mundo (Gavelin et al., 2009).

Em anos recentes, a preocupação em garantir o acesso à informação está levando muitos países a aprovarem leis neste sentido e vários outros a assumirem o compromisso de adotar leis de direito à informação (Medeiros et al., 2014).

De fato, se ainda não vivemos em uma sociedade transparente, pelo menos estamos em um momento de abertura incomparável (Birchall, 2014) em que a transparência tem se tornado um princípio central das sociedades democráticas para que aja uma maior supervisão do governo pelos cidadãos (Grimmelikhuisen & Meijer, 2014).

Nesse contexto, construído em torno de leis de acesso à informação, os cidadãos dispõem de vários meios para acessar informações de melhor qualidade com base em regulamentações e ou divulgações voluntárias, mas é importante destacar que o alcance dos objetivos das leis de acesso à informação dependem da solicitação de produção de informações desejadas para os cidadãos ou grupos que as utilizam (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI).

Assim como existem fatores que afetam a demanda do público por transparência, há fatores que influenciam os níveis de divulgação de informação por parte dos governos (Cuadrado-Ballesteros, 2014). Mesmo assim, apenas recentemente, os pesquisadores começaram a estudar os fatores que afetam as respostas das organizações aos pedidos de registros públicos (Ben-Aaron et al., 2017).

De acordo com Choi (2018), não há estudos sobre a influência do ambiente organizacional na divulgação de informações; apenas estudos focados na identificação de fatores relacionados ao trabalho que influenciam as decisões de divulgação. Para Worthy, John e Vannoni (2016), as rotinas organizacionais podem limitar o acesso às informações do governo e os órgãos públicos podem procurar cumprir minimamente as exigências legais, em vez de se comportarem de acordo com a lei de acesso a informações.

Problemas em torno da capacidade administrativa também podem comprometer seriamente a operação e quaisquer benefícios consequentes (Roberts, 2012). Desse modo, a conformidade com a lei de acesso à informação significa implementar processos desenvolvidos para atender aos requisitos legais básicos, como a criação de esquemas de publicação ou sistemas para atender solicitações (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI).

Ben-Aaron et al. (2017) distinguem a transparência entre proativa (ativa), com informação voluntariamente tornada pública, na ausência de pedidos de informação; e reativa (passiva), com informações disponibilizadas em resposta a solicitações específicas. Tanto os modelos proativos de divulgação quanto os reativos de solicitação de transparência são frequentemente apoiados por requisitos regulamentares, tais como um ato de registro aberto ou Lei de Acesso à Informação (Vian et al., 2017). Em relação às leis de acesso à informação, essas geralmente consagram tanto a publicação proativa, por exemplo, de atas de reunião ou gastos, quanto a exigência de que os órgãos respondam às solicitações dos usuários – reativas (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI).

Ao contrário do processo de transparência proativa, o processo de transparência reativa não é totalmente interno às organizações governamentais (Ben-Aaron et al., 2017). Desse modo, considerando a ausência de estudos sobre transparência passiva (Raupp & Pinho, 2016); considerando que a transparência reativa é um contexto mais apropriado para estudar a capacidade de resposta dos governos ao público (Ben-Aaron et al., 2017); e a lacuna apontada por

Raupp e Pinho (2016) de necessidade de pesquisa com uma gama ampla de municípios para identificação de fatores que explicam a capacidade das administrações locais em criar transparência passiva; tem-se no presente estudo a seguinte problemática de pesquisa: A regulamentação da Lei de Acesso à Informação pelos governos locais exerce alguma influência na capacidade de resposta aos pedidos de informação recebidos?

Diante desse questionamento, apresenta-se como objetivo de pesquisa analisar se os governos locais se mostram mais inclinados a responder aos pedidos de informação quando esses já regulamentaram a Lei de Acesso à Informação.

Para a realização do estudo, foi utilizada a Escala Brasil Transparente (EBT) – uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. O diferencial dessa métrica está na adoção do procedimento de solicitações reais de acesso à informação sobre diversas áreas de governo (Controladoria Geral da União, 2018b).

Além da sua contribuição para a literatura sobre transparência, o estudo mostra-se como relevante para compreender o nível de transparência pública dos governos locais, com base nos dispositivos da Lei de Acesso à Informação, além de possibilitar o conhecimento das ações empreendidas nesse nível de governo em relação ao direito de acesso à informação. Além disso, Wang, Chen e Richards (2018) destacam que os estudos atuais não têm tido como foco os portais de dados abertos do governo em nível local.

Os resultados do estudo mostram que existe uma relação de dependência entre transparência passiva e a regulamentação da LAI, entre cumprimento de solicitação de registros públicos e a regulamentação da LAI, e entre resposta das solicitações de informação dentro do prazo e previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.

Revisão de Literatura

Transparência pública: Uma (re)ação de controle social

A transparência é um princípio central das sociedades democráticas e tem a capacidade de proporcionar uma supervisão do governo pelos cidadãos (Grimmelikhuijsen & Meijer, 2014). Todavia, embora a transparência seja uma fundação da democracia, é notoriamente difícil de defini-la (Ben-Aaron et al., 2017).

A literatura sobre transparência gira em torno de termos como liberdade de informação, internet, disseminação ativa de informações, acesso a documentos e usabilidade de *sites* (Curtin & Mendes, 2011). Conforme destaca Hood (2006), o termo transparência foi utilizado pela primeira vez, em seu sentido moderno, pelo filósofo Jeremy Bentham, e, desde então, os pesquisadores continuaram a debater sua definição.

Apesar da importância dada à questão nos últimos anos, ainda não há um significado claro sobre transparência pública, variando conforme as áreas de conhecimento (Raupp & Pinho, 2016). Ao corroborar com a complexidade do tema, Bairral, Silva e Alves (2015) chamam a atenção para o fato de que, apesar de despertar interesse entre os pesquisadores no ambiente acadêmico nacional, pouco se sabe sobre o nível de divulgação das informações públicas. Segundo os autores, enquanto a literatura internacional sobre transparência no setor público é ampla e aborda diferentes entidades governamentais (federais, estaduais, municipais e regionais), variados instrumentos de evidenciação (*web sites*, relatórios anuais e demonstrativos financeiros), e diversos incentivos (político, institucional, governamental, financeiro/econômico e social) (por exemplo, Gandía & Archidona, 2008; Herawaty & Hoque, 2007; Maingot & Zeghal, 2008; Wei et al., 2008), a literatura nacional se concentra nos entes federativos municipais e nos modelos de transparência pública a partir de *web sites* e relatórios fiscais (por exemplo, Cruz et al., 2012; Paiva & Zuccolotto, 2009; Sacramento & Pinho, 2008; Santana et al., 2009).

Uma importante dimensão da transparência a distingue entre proativa (ativa) e reativa (passiva) (Ben-Aaron et al., 2017). Enquanto na transparência ativa os entes públicos concedem amplo acesso a informações de interesse coletivo sem necessidade de pedidos; na transparência passiva são fornecidas informações específicas a partir da solicitação de pessoas físicas ou jurídicas (Klein et al., 2015; Raupp & Pinho, 2016).

Ao contrário do processo de transparência proativa que normalmente se limita ao cumprimento da legislação vigente; a transparência reativa responde a estímulos externos, por isso, talvez represente o contexto mais adequado para estudar a capacidade de resposta dos governos ao público (Ben-Aaron et al., 2017). Ambos são frequentemente apoiados por requisitos estatutários ou regulamentares como, por exemplo, um ato de registro aberto ou Lei de Acesso à Informação (Vian et al., 2017).

A transparência, portanto, está relacionada ao direito de acesso à informação e à existência de leis que a regulam (Ramirez-Alujas, 2011). Assim, a conformidade com a lei (de acesso à informação) significa implementar processos desenvolvidos para atender aos requisitos legais básicos, como a criação de esquemas de publicação ou sistemas para atender solicitações (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI).

Lei de Acesso à Informação

As leis de acesso à informação, também conhecidas como Direito à Informação ou Acesso à Informação, consolidam o direito público de solicitar informações dentro de um prazo definido, sujeito a um conjunto de restrições

ou isenções, com um mecanismo de recurso independente para reclamações (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI).

As leis de acesso à informação, lançadas pela primeira vez na Suécia há mais de 200 anos, estão se tornando predominantes em todo o mundo, com cerca de 70 países apresentando alguma variação da lei (Gavelin et al., 2009).

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Lei de Liberdade de Informação (FOIA) foi promulgada em 1966; porém, 12 estados americanos já haviam reconhecido o direito de inspecionar registros oficiais, mesmo antes da década de 1940 (Choi, 2018).

De acordo com Worthy, John e Vannoni (2016) such as Freedom of Information (FOI, no Reino Unido a Lei de Liberdade de Informação (FOI), promulgada no ano de 2000, determina o direito geral de solicitar informações de órgãos públicos, sujeitas a exclusões.

No Brasil, um breve panorama apresentado por Abdala e Torres (2016) indica uma gradual transformação dos marcos legais de acesso à informação de modo a ampliar a divulgação das ações dos entes públicos para a sociedade civil.

O direito de acesso às informações, iniciado no país em 1988 (Abdala & Torres, 2016; Comin et al., 2016; Silva, Segatto & Silva, 2016), ganhou relevância com a publicação de leis sobre o assunto (Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei da Transparência) até amadurecer na forma da Lei de Acesso à Informação – LAI (Bairral et al., 2015) que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal (*Lei nº 12.527, 2011*).

Portanto, a Constituição Federal de 1988, que assegura que qualquer brasileiro pode acessar as informações públicas que estão sob a guarda do Estado, foi incrementada pela LAI, que criou mecanismos que possibilitam que qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, receba informações públicas requeridas a órgãos e entidades (Controladoria Geral da União, 2018a).

Graciliano e Fialho (2013) afirmam que a LAI representa um avanço no tocante à transparência dos atos do poder público brasileiro, ao transformar o sigilo das informações em exceção e não em regra.

Para Grimmelikhuisen e Meijer (2014), a legislação sobre o acesso à informação tornou-se comum para projetos experimentais e tem sido usada para examinar tanto o efeito sobre as instituições sujeitas a ele como sobre os destinatários da informação.

Neste sentido, é importante saber se os entes públicos estão cumprindo os dispositivos da LAI, especialmente, no que se refere à transparência passiva, por meio da análise de solicitações reais de acesso à informação sobre diversas áreas de governo – como os municípios – com vistas a acompanhar as ações empreendidas por esses (Controladoria Geral da União, 2018b).

Estudos Relacionados

Estudos mais antigos, como Gandía e Archidona (2008) e Guillamón, Bastida e Benito (2011) descobriram, respectivamente, que o nível de divulgação de informações pelos governos locais espanhóis dependem da concorrência política, da visibilidade da mídia pública, do acesso à tecnologia e dos níveis educacionais. Já os governos locais com níveis mais altos de impostos e transferências per capita, um partido de esquerda no poder e uma população mais alta tendem a ser financeiramente mais transparentes.

Recentemente, os estudos têm analisado, por exemplo, o desenvolvimento de portais de dados abertos dos governos locais (Wang et al., 2018), a influência que as organizações governamentais locais exercem umas sobre as outras no cumprimento das solicitações de informação (Ben-Aaron et al., 2017), o cumprimento dos requisitos de transparência passiva nas prefeituras dos maiores municípios brasileiros (Raupp & Pinho, 2016), a efetividade das respostas às solicitações de informação – legal ou informal – (Worthy et al., 2016) such as Freedom of Information (FOI, o efeito dos processos funcionais de descentralização e terceirização nos níveis de transparência pública dos governos locais (Cuadrado-Ballesteros, 2014).

De acordo com Wang, Chen e Richards (2018), embora a maioria dos dados se origine em um contexto local, a abertura de dados dos governos locais é limitada devido à falta de análise sistemática de portais de dados abertos desse nível de governo. Os resultados mostraram que a acessibilidade e a qualidade dos dados importam mais do que a sua quantidade para o portal de dados abertos de um governo local (Wang et al., 2018).

Já, Ben-Aaron et al. (2017) chamam a atenção para o fato de que, embora a literatura acadêmica (e os pesquisadores) tenha identificado características de organizações oficiais do governo que afetam o atendimento de solicitações de registros públicos, ainda não foi considerada a influência que as organizações governamentais exercem umas sobre as outras no fornecimento de informações. As descobertas indicaram que a conformidade dos pares afeta tanto no tempo da resposta inicial quanto na taxa de atendimento completo da solicitação (Ben-Aaron et al., 2017).

Caminho semelhante foi escolhido por Raupp e Pinho (2016), que investigaram o cumprimento dos requisitos de transparência passiva nas prefeituras de municípios brasileiros com população superior a 300.000 habitantes. Os resultados mostraram pouca transparência passiva antes que o aparato tecnológico estivesse disponível, além da constatação de conselhos municipais que violam uma série de disposições legais que regulam a transparência das ações governamentais (Raupp & Pinho, 2016).

Por sua vez, o estudo de Worthy, John e Vannoni (2016) buscou verificar a efetividade dos sistemas de transparência, como solicitações de acesso à informação do governo local. Os resultados mostraram que as solicitações de informação legal são mais efetivas do que as informais e o nível de abertura preexistente do governo faz pouca diferença na capacidade de resposta às solicitações. Além disso, as solicitações baseadas em lei são mais efetivas em incentivar os órgãos (do governo) a fazer mais do que a lei pede (concordância) do que em incentivar o simples cumprimento das obrigações legais (conformidade) (Worthy et al., 2016).

O estudo de Cuadrado-Ballesteros (2014) também enfocou a transparência pública dos governos locais. Os resultados mostraram que agências descentralizadas, especialmente empresas e fundações públicas, influenciam positivamente os níveis de transparência pública dos governos locais. No entanto, não há evidências que sugiram que a introdução do setor privado, usando empresas terceirizadas e mistas, exerça alguma influência na transparência dos governos locais (Cuadrado-Ballesteros, 2014).

A apresentação dos estudos supracitados indica que a presente pesquisa está em consonância com o atual estado da arte das pesquisas sobre transparência pública, em específico as que abordam as informações disponibilizadas em resposta a solicitações específicas (transparência passiva ou reativa).

Desenvolvimento de hipóteses

A LAI estabeleceu obrigatoriedade de divulgação das informações em sítios oficiais (internet) dos entes públicos com, pelo menos, os seguintes atributos: existência de ferramenta de pesquisa, possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos e acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos (Comin et al., 2016). Além disso, é importante ressaltar que os dispositivos da LAI são aplicáveis a todos os níveis de governo, inclusive nos municípios (Klein et al., 2015). Todavia, o desenvolvimento de sítios oficiais no nível do governo local permanece em um estágio inicial e, em comparação com os portais federais, os de nível local têm suas próprias características e problemas durante o desenvolvimento (Wang et al., 2018).

Em seu estudo, Gandía e Archidona (2008) descobriram que os níveis de divulgação nos governos locais espanhóis dependem da concorrência política, da visibilidade da mídia pública, do acesso à tecnologia e dos níveis educacionais. Por sua vez, Guillamón, Bastida e Benito (2011) descobriram que os governos locais com níveis mais altos de impostos e transferências per capita, um partido de esquerda no poder e uma população mais alta tendem a ser financeiramente mais transparentes. Já as descobertas da pesquisa de Worthy, John e Vannoni (2016) mostram que os governos locais são mais receptivos a solicitações legais de informação do que às solicitações informais e que o nível de abertura preexistente dos governos locais faz pouca diferença na capacidade de resposta às solicitações de informação.

Esses três trabalhos contribuem para a compreensão da transparência no contexto dos governos locais. Porém, apesar de mostrar a pequena influência da preexistência de abertura de governo na capacidade de respostas aos pedidos de informação, e que os governos locais estão mais inclinados a atender solicitações legais de informação, o estudo de Worthy, John e Vannoni (2016) such as Freedom of Information (FOI não esclarece se os municípios que já possuem leis de acesso à informação regulamentadas estão mais propícios a responder aos pedidos de informação; isso motivou o teste das hipóteses H1 e H2, a seguir.

H1: A regulamentação da Lei de Acesso à Informação por parte dos municípios influencia sua transparência passiva.

H2: É mais provável um governo local cumprir uma solicitação de registros públicos quando este já regulamentou a Lei de Acesso à Informação.

Apesar de ser depositada grande esperança na LAI, as rotinas organizacionais podem limitar o acesso às informações do governo e os organismos públicos podem procurar cumprir minimamente as exigências legais, em vez de se comportarem em concordância com o espírito da lei (Worthy et al., 2016), que engloba outros aspectos da gestão pública, tais como, desempenho, pessoal, controles internos, entre outros (Bairral et al., 2015). Nesse sentido, considerando o sigilo de informações do governo como uma exceção (Graciliano & Fialho, 2013), sendo determinada pela autoridade competente (Parks, 1957), que pode procurar cumprir minimamente as exigências da LAI (Worthy et al., 2016), como, por exemplo, o tempo de resposta às solicitações de informação (*Lei nº 12.527, 2011*), considera-se oportuno testar a hipótese H3, a seguir.

H3: O cumprimento dos prazos para a resposta das solicitações de informação é influenciado pela existência de previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo.

Aspectos metodológicos

Para consecução dos objetivos desta pesquisa, utilizou-se abordagem quantitativa por meio de modelos estatísticos para explicar os dados. Essa abordagem está centrada na causa e efeito em que a generalização leva à previsão e ao entendimento por meio da validade e confiabilidade (Vieira & Zouain, 2005).

Para esse estudo, o procedimento técnico tem meios necessários para conseguir responder aos objetivos propostos utilizando a pesquisa *ex-post-facto*, que investiga determinado fenômeno de maneira sistemática e

empírica sem que o pesquisador tenha controle direto sobre as variáveis independentes porque já ocorreram suas manifestações ou porque não podem ser manipuláveis (Gil, 2008).

Assim, os dados são caracterizados como secundários, pois foram obtidos no *site* da Controladoria Geral da União (CGU), mais especificamente do programa Brasil Transparente (Provdanov & Freitas, 2013).

O programa apoia estados e municípios na implementação da LAI (*Portaria nº 277, 2013*) e, por meio da EBT, mede a transparência pública nessas esferas de governo (Controladoria Geral da União, 2018b). Seu foco é na avaliação da transparência passiva e na análise da regulamentação da LAI, tendo como base os pontos apresentados na Figura 1 (Controladoria Geral da União, 2018b).

Figura 1

Os doze quesitos que compõem a Escala Brasil Transparente



Fonte: Controladoria Geral da União (2018c)

Os dados que compõem a EBT são coletados por meio da *Checklist* EBT, e cobrem aspectos da regulamentação do acesso à informação e a existência e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); sua aplicação se deu com base em quatro pedidos de acesso à informação, sendo três voltados para assuntos das principais áreas sociais – saúde, educação e assistência social –, e uma voltada para a regulamentação do acesso à informação pelo ente avaliado (Controladoria Geral da União, 2018c).

O preenchimento da *Checklist* EBT é de forma binária – sim ou não –, salvo quando não existir um *site* ou este estiver fora do ar; nesses casos se utiliza os termos “não localizado” ou “*site* fora do ar”. A métrica, criada por especialistas da CGU, resulta em uma nota de 0 a 10 pontos, onde 25% da nota é destinada para a regulamentação da LAI, e 75% para a existência e atuação dos SIC (Controladoria Geral da União, 2018c).

O diferencial da métrica adotada pela CGU é a abordagem de verificação de efetividade da LAI, pois são feitas solicitações reais de acesso à informação sobre diferentes áreas de governo para avaliar o grau de cumprimento de dispositivos da LAI (Controladoria Geral da União, 2018b).

Ante o exposto, para alcançar o objetivo da pesquisa, foi utilizada a 2ª edição da Escala (EBT 2.0), por possuir uma amostra probabilística a fim de possibilitar a generalização dos dados. O universo populacional da EBT 2.0 engloba todos os 5.570 municípios brasileiros, conforme as estimativas de 2014 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo o período de avaliação e de revisão compreendidos entre 27/07/2015 e 09/10/2015 (Controladoria Geral da União, 2018b).

Para fins deste estudo foi necessário realizar um ajuste na EBT 2.0, desconsiderando os registros em que os entes públicos analisados não tinham o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC). Assim, considerando as hipóteses desse estudo, da amostra inicial de 1.587 municípios, 281 foram incorporados na análise de regressão linear simples. Essa análise verificou a relação de causa e efeito das variáveis utilizadas e foi realizada com o apoio do SPSS (versão 13), mesmo *software* utilizado no teste de normalidade.

Cabe destacar que a análise de regressão descreve o relacionamento entre duas variáveis (Curral, 1994), e foi usada, nesse estudo, para verificar se a variável independente explica uma variação significativa na variável dependente (Malhotra, 2010).

Em relação aos pressupostos da análise de regressão, foi realizado o teste de normalidade de Shapiro-Wilk, que demonstrou que os dados seguem uma distribuição normal $p > 0,05$.

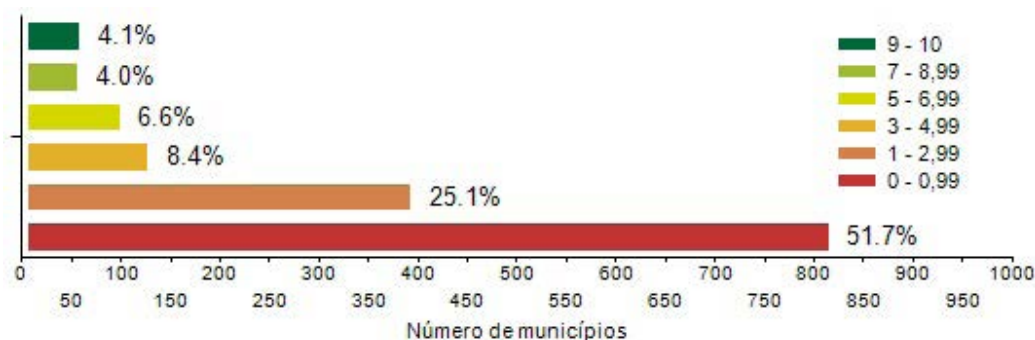
Resultados

A análise inicial da EBT 2.0 mostrou que, da amostra inicial de 1587 municípios, apenas 21% (341 municípios) regulamentaram a LAI. Portanto, em 79% das cidades brasileiras (1246 municípios) a LAI ainda não foi colocada em prática, mesmo após quase uma década desde sua publicação.

Em relação à distribuição dos municípios por nota, o que se pode observar na Figura 2 é que somente 4,1% dos municípios alcançou uma nota maior ou igual a 9, enquanto mais da metade dos municípios (51,7%) sequer atingiu a nota 1.

Figura 2

Distribuição dos municípios com base na nota



Fonte: Controladoria Geral da União (2018f)

Quanto às capitais dos estados, verificou-se que Brasília (DF), Curitiba (PR), João Pessoa (PB), Recife (PE), Rio Branco (AC) e São Paulo (SP) obtiveram a nota máxima, 10 pontos; São Luís (MA) e Cuiabá (MT) alcançaram notas maiores que 9 pontos; Belo Horizonte (MG), Florianópolis (SC), Vitória (ES), Rio de Janeiro (RJ), Goiânia (GO), Fortaleza (CE), Palmas (TO) e Natal (RN) pontuaram entre 7 e 8,99; Campo Grande (MS), Macapá (AP), Porto Alegre (RS) e Salvador (BA) tiveram notas no intervalo de 5 a 6,99 pontos; Belém (PA), Boa Vista (RR), Maceió (AL), Manaus (AM) e Terezina (PI) foram classificadas com notas de 3 a 4,99; Aracaju (SE) pontuou em 2,22; e Porto Velho (RO) recebeu a nota 0. Portanto, entre as capitais, 25% alcançaram nota máxima, aproximadamente 55% obteve nota maior que 8 pontos e pouco mais de 25% tiveram notas menores que 5 pontos, com destaque negativo para Porto Velho com nota 0.

Na sequência, os testes das hipóteses H1, H2 e H3 possibilitaram entender a relação de dependência e o relacionamento entre variáveis, e comparar a influência de algum fator sobre um determinado resultado esperado.

No teste H1 buscou-se encontrar uma relação de dependência entre o ente público ter uma transparência passiva e estar regulamentado pela LAI. Ou seja, entender a relação existente entre o fato de o ente público ter (ou não) uma transparência passiva (variável dependente) e o fato de estar regulamentado pela LAI (variável independente).

A análise de regressão foi realizada com 95% de confiança e verificou se existe uma relação de dependência entre a pontuação que reflete a presença de transparência passiva e a pontuação que reflete a regulamentação da LAI pelo ente público avaliado. Os resultados da análise estão dispostos na Tabela 1.

Tabela 1

Análise de regressão entre a variável dependente, transparência passiva, com a variável independente, regulamentação da LAI.

	Intervalo de confiança 95,0%				
	B	t	p-valor	Limite inferior	Limite superior
(Constante)	1462,480	26,439	<0,001	1353,593	1571,367
Regulamentação da LAI	0,784	9,174	<0,001	0,616	0,952

* Regressão Linear Simples

No teste da hipótese H1, o coeficiente de determinação ($R^2 = 0,232$) mostra que a variável ter ou não uma transparência passiva pode ser explicada pelo fato da LAI estar regulamentada no ente público.

O modelo é bom para explicar a relação entre as variáveis em H1 ($p < 0,001$) e revelou uma relação causa-efeito. Ou seja, a pontuação da presença de transparência passiva depende da pontuação que reflete a regulamentação da LAI pelo ente público avaliado, e isso confirma que a variável estar regulamentada causa algum efeito na variável transparência passiva.

Em relação à hipótese H2, buscou-se encontrar uma relação de dependência entre o ente público cumprir uma solicitação de registros públicos e estar regulamentado pela LAI. Em outros termos, o intuito foi entender a relação existente entre o cumprimento de uma solicitação de registros públicos (variável dependente) e o fato de estar regulamentado pela LAI (variável independente).

A análise de regressão foi realizada com 95% de confiança e verificou se existe uma relação de dependência entre a pontuação que reflete o cumprimento de uma solicitação de registros públicos e a pontuação que reflete a regulamentação da LAI pelo ente público avaliado. Os resultados dessa análise foram apresentados na Tabela 2.

Tabela 2

Análise de regressão entre a variável dependente, cumprimento de solicitação de registros públicos, com a variável independente, regulamentação da LAI.

	B	t	p-valor	Intervalo de confiança 95,0%	
				Limite inferior	Limite superior
(Constante)	246,612	14,520	<0,001	213,178	280,046
Regulamentação da LAI	0,157	5,974	<0,001	0,105	0,208

* Regressão Linear Simples

O coeficiente de determinação ($R^2 = 0,112$), do teste de hipótese H2, mostra que a variável cumprimento de uma solicitação de registros públicos pode ser explicada pelo fato da LAI estar regulamentada no município.

O modelo é bom para explicar a relação entre as variáveis em H2 ($p < 0,001$) e revelou uma relação causa-efeito. Isto significa que a pontuação atribuída ao cumprimento de uma solicitação de registros públicos depende da pontuação que reflete a regulamentação da LAI, e isso confirma que a variável estar regulamentada causa algum efeito na variável cumprimento de uma solicitação de registros públicos.

Por fim, na hipótese H3, buscou-se encontrar uma relação de dependência entre o ente público cumprir os prazos para a resposta das solicitações de informação e haver autoridades que classifiquem a informação quanto ao grau de sigilo. Em outras palavras, o propósito foi entender a relação existente entre o cumprimento dos prazos de resposta a uma solicitação de informação (variável dependente) e o fato de existir autoridades designadas para classificar a informação quanto ao grau de sigilo (variável independente).

A análise de regressão foi realizada com 95% de confiança e verificou se existe uma relação de dependência entre a pontuação que reflete o cumprimento dos prazos de resposta a uma solicitação de informação e a pontuação que reflete a existência de autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo. Os resultados dessa análise foram expressos na Tabela 3.

Tabela 3

Análise de regressão entre a variável dependente, cumprimento de prazos de resposta, com a variável independente, previsão de autoridades que classifiquem a informação.

	B	t	p-valor	Intervalo de confiança 95,0%	
				Limite inferior	Limite superior
(Constante)	293,989	22,870	<0,001	268,685	319,294
Previsão de autoridades que classifiquem a informação	0,652	4,495	<0,001	0,367	0,938

* Regressão Linear Simples

O coeficiente de determinação ($R^2 = 0,068$), do teste de hipótese H3, mostra que a variável cumprimento dos prazos de resposta a uma solicitação de informação pode ser explicada pela presença de autoridades no ente público, podendo classificar a informação quanto ao grau de sigilo.

O modelo é bom para explicar a relação entre as variáveis em H3 ($p < 0,001$) e revelou uma relação causa-efeito. Isto significa que a pontuação atribuída ao cumprimento dos prazos de resposta a uma solicitação de informação depende da pontuação que reflete a existência de autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo, e isso confirma que a variável previsão de autoridades para classificar a informação quanto ao grau de sigilo causa algum efeito na variável tempo de resposta à solicitação de informação.

Discussão

Apesar de muitos países estarem caminhando no sentido de aprovarem leis que garantem o acesso à informação e outros assumirem o compromisso de adotar esse tipo de legislação (Medeiros et al., 2014), é necessário conhecer se, de alguma maneira, isso trará os resultados esperados. No Brasil, por exemplo, o direito de acesso às informações públicas foi instituído pela primeira vez há aproximadamente 30 anos (Abdala & Torres, 2016), e tem ganhado força no sentido de prevalecer sempre a transparência dos atos públicos, haja visto a criação de leis sobre o assunto, até chegar na LAI (Bairral et al., 2015).

Ao analisar uma grande iniciativa de incentivar a transparência pública no Brasil – o programa Brasil Transparente –, percebe-se que, apesar da criação de mecanismos que auxiliam os entes públicos a garantir o direito de acesso à informação e cumprir o que foi estabelecido pela LAI, um percentual muito reduzido de governos locais (21%, considerando a amostra inicial da EBT 2.0) regulamentaram a LAI, mesmo após mais de oito anos de sua criação.

Por se tratar de uma amostra probabilística com o universo populacional sendo todos os municípios brasileiros (5.570 municípios) e com probabilidade de seleção igual entre os municípios e sem reposição (Controladoria Geral da União, 2018b), estima-se que esse quadro represente a atual realidade brasileira.

A hipótese H1 foi confirmada e revelou que a regulamentação da LAI pelo ente público causa um efeito positivo na transparência passiva dos municípios. Isso reforça a afirmação de Klein, Luciano e Macadar (2015) de que os dispositivos da LAI são aplicáveis a todos os níveis de governo, inclusive nos municípios. Portanto, a LAI incrementa nos municípios brasileiros o direito de qualquer pessoa receber informações públicas do governo, sem necessidade de apresentar motivo (Controladoria Geral da União, 2018b).

Ao revisitar Graciliano e Fialho (2013) constata-se que a LAI representa um avanço no que tange à transparência dos atos do poder público brasileiro ao normatizar o acesso às informações do governo, possibilitando, assim, maior participação popular, maior controle social das ações governamentais, e maior credibilidade desejada pelos gestores públicos junto à população.

Na mesma direção, o teste de hipótese H2 confirmou que a regulamentação da LAI pelo ente público causa um efeito positivo no atendimento de uma solicitação de registros públicos. Isso corrobora com os achados de Worthy, John e Vannoni (2016) such as Freedom of Information (FOI) de que os governos locais estão mais inclinados a atender às solicitações legais de informação do que às solicitações informais; ou seja, o cumprimento das solicitações de informação tendem a ser atendidos na medida em que a LAI é regulamentada no âmbito dos municípios brasileiros.

Por fim, o teste de hipótese H3 mostrou que a existência de autoridades nos entes públicos municipais para classificar a informação quanto ao grau de sigilo causa um efeito positivo no tempo de resposta à solicitação de informação. Esse também foi o entendimento de Roberts (2012), segundo o qual, a capacidade administrativa pode influenciar o atendimento das solicitações de informação; no caso, em específico, a previsão de profissionais (autoridades) com capacidade de classificar a informação quanto ao seu grau de sigilo. Isso acontece, segundo Wang, Chen e Richards (2018), porque os governos locais tendem a enfrentar tarefas desconhecidas, como a classificação da informação quanto ao grau de sigilo, sem estarem totalmente preparados para a abertura de seus dados.

Entre as questões que esse profissional (autoridade) tende a lidar, Ben-Aaron et al. (2017) apontam a confidencialidade, a segurança, a avaliação do custo do (não)cumprimento da solicitação, e avaliação dos riscos legais e políticos associados ao (não)atendimento da solicitação de informação. Nesse contexto, quanto ao grau de sigilo das informações do governo, Parks (1957) adverte que um bom governo perpassa pela autoridade competente que classifica e disponibiliza (como regra geral), tempestivamente, as informações solicitadas, para que possa ser mantido o equilíbrio do interesse público.

Logo, de acordo com os resultados desse estudo, as três hipóteses testadas – H1, H2 e H3 – foram confirmadas e revelam que a regulamentação da LAI tem efeito sobre a transparência passiva dos municípios brasileiros e influencia o grau de atendimento das solicitações de registros públicos, além de afetar o prazo para o cumprimento dos pedidos de informação do governo.

Considerações finais

O objetivo desse estudo foi analisar se os governos locais se mostram mais inclinados a responder aos pedidos de informação quando esses já regulamentaram a Lei de Acesso à Informação. Desse modo, considerando os resultados encontrados, acredita-se que o objetivo foi plenamente atingido, uma vez que foram testadas e confirmadas as três hipóteses do estudo.

Considerando, ainda, a representação probabilística da amostra da EBT 2.0, infere-se que mais de 50% dos municípios brasileiros alcançaram notas menores que 1 ponto na EBT, onde a pontuação máxima para o grau de transparência passiva é de 10 pontos. Entre as capitais, chama a atenção o fato de 25% terem nota menor que 5, além de uma capital que obteve nota 0 (zero) na referida escala que trata da transparência passiva, regulamentada pela LAI, e, segundo a qual, as entidades públicas devem fornecer informações específicas após a solicitação por pessoas físicas ou jurídicas.

No que tange às hipóteses testadas no estudo por meio de análise de regressão para entender a relação de causa e efeito das variáveis analisadas, como já foi relatado, todas foram confirmadas. Após os testes, constatou-se que existe relação de dependência entre transparência passiva e regulamentação da LAI pelo ente público (H1). Na sequência, verificou-se que existe relação de dependência entre cumprimento de solicitação de registros públicos e regulamentação da LAI pelo ente avaliado (H2). Por último, atestou-se a existência de relação de dependência entre resposta das solicitações de informação dentro do prazo e previsão das autoridades que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo (H3).

Com a confirmação das hipóteses, infere-se que os municípios que já regulamentaram a LAI tendem a ter maior grau de transparência passiva. A existência da regulamentação da LAI também possibilita maior grau de cumprimento de uma solicitação de registros públicos demandados pelos cidadãos. Portanto, vale todos os esforços em direção à criação de mecanismos que motivem a regulamentação da LAI por todos os governos locais brasileiros. Durante a regulamentação da LAI, observa-se a importância de já fazer a previsão das autoridades que irão classificar a informação quanto ao grau de sigilo, uma vez que (essas autoridades) exercem influência no tempo de resposta às solicitações de informação.

Esse trabalho, enfim, contribui para reduzir a carência de conhecimento sobre transparência passiva, principalmente, relacionando-a à regulamentação da LAI em governos locais. Destaca-se, ainda, a contribuição do estudo em apresentar evidências empíricas que comprovam a existência de relação entre a regulamentação da LAI e os resultados dos pedidos de informação.

Pode-se concluir que, apesar da existência de uma lei que garanta o acesso à informação (nesse caso, a LAI) a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de maneira geral, parte dos governos locais ou não regulamentaram tal lei ou, ainda, não a estão cumprindo totalmente, destacando-se, aqui, a transparência passiva. Desse modo, fica evidente que as ações de transparência dos municípios (quando existentes) necessitam de aprimoramento, principalmente, no tocante à transparência passiva.

Como limitações da pesquisa, tem-se a origem dos dados que são secundários, a delimitação em governos locais e, sobretudo, a utilização da EBT que possui duas exceções à regra de aferição da pontuação, sendo que, em uma delas ("b") não ficou claro a "pontuação própria" atribuída nos quesitos "Cumpre os prazos para resposta das solicitações?" e "Respondeu ao que se perguntou, atendendo ao pedido de informação?".

Para trabalhos futuros, sugere-se: a) analisar a percepção dos cidadãos, que já solicitaram informações públicas, sobre o grau de transparência passiva dos entes públicos demandados; b) realizar estudos qualitativos, com dados primários, em governos locais para compreender os motivos do (não) cumprimento das solicitações de informações públicas; e c) verificar o grau de regulamentação da LAI nos Poderes Legislativo e Judiciário.

Referências

- Abdala, P. R. Z., & Torres, C. M. S. de O. (2016). A Transparência como Espetáculo: Uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. *Administração Pública e Gestão Social*, 8(3), 147–158. <https://doi.org/10.21118/apgs.v1i3.1023>
- Bairral, M. A. da C., Silva, A. H. C. e, & Alves, F. J. dos S. (2015). Transparência no setor público: Uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. *Revista de Administração Pública*, 49(3), 643–675. <https://doi.org/10.1590/0034-7612125158>
- Ben-Aaron, J., Denny, M., Desmarais, B., & Wallach, H. (2017). Transparency by Conformity: A Field Experiment Evaluating Openness in Local Governments. *Public Administration Review*, 77(1), 68–77. <https://doi.org/10.1111/puar.12596>
- Birchall, C. (2014). Radical transparency? *Cultural Studies - Critical Methodologies*, 14(1), 77–78. <https://doi.org/10.1177/1532708613517442>
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (2011, 18 de novembro). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm
- Choi, J. M. (2018). Factors influencing public officials' responses to requests for information disclosure. *Government Information Quarterly*, 35(1), 30–42. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2017.11.007>
- Comin, D., Ramos, F. M., Zucchi, C., Favretto, J., & Fachi, C. C. P. (2016). A Transparência Ativa nos Municípios de Santa Catarina: Avaliação do Índice de Atendimento à Lei De Acesso à Informação e suas Determinantes.

- Revista Catarinense Da Ciência Contábil*, 15(46), 24–34. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n46p24-34>
- Controladoria Geral da União. (2018a). *Acesso à Informação*. CGU. <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao>
- Controladoria Geral da União. (2018b). *Escala Brasil Transparente - Transparência Passiva*. CGU. [https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360#:~:text=A%20Escala%20Brasil%20Transparente%20\(EBT,promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o](https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente-360#:~:text=A%20Escala%20Brasil%20Transparente%20(EBT,promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o)
- Controladoria Geral da União. (2018c). *Metodologia de Gestão de Riscos*. chrome-extension://efaidnbmninnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>.
- Controladoria Geral da União. (2018d). *Panorama dos Governos Municipais. Escala Brasil Transparente - 2ª avaliação*. CGU.
- Cruz, C. F., Ferreira, A. C. de S., Silva, L. M. da, & Macedo, M. Á. da S. (2012). Transparência da gestão pública municipal: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. *Revista de Administração Pública*, 46(1), 153–176. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122012000100008>
- Cuadrado-Ballesteros, B. (2014). The impact of functional decentralization and externalization on local government transparency. *Government Information Quarterly*, 31(2), 1–13. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2013.10.012>
- Curral, J. (1994). *Statistics Packages: A General Overview*. Universidade de Glasgow Press.
- Curtin, D., & Mendes, J. (2011). Transparence et Participation: Des Principes Démocratiques Pour L'Administration de L'Union Européenne. *Revue Française d'administration Publique*, 1(137–138), 101–121. <https://doi.org/10.3917/rfap.137.0101>
- Gandía, J. L., & Archidona, M. C. (2008). Determinants of web site information by Spanish city councils. *Online Information Review*, 32(1), 35–57. <https://doi.org/10.1108/14684520810865976>
- Gavelin, K., Burall, S., & Wilson, R. (2009). *Open government: Beyond static measures*. Involve.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (6a ed.). Atlas.
- Graciliano, E. A., & Fialho, W. C. D. (2013). Registro da Depreciação na Contabilidade Pública: Uma Contribuição para o Disclosure de Gestão. *Pensar Contábil*, 15(56), 14–21. <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/pensarcontabil/article/view/1540>
- Grimmelikhuijsen, S. G., & Meijer, A. J. (2014). Effects of transparency on the perceived trustworthiness of a government organization: Evidence from an online experiment. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 24(1), 137–157. <https://doi.org/10.1093/jopart/mus048>
- Guillamón, M.-D., Bastida, F., & Benito, B. (2011). The Determinants of Local Government's Financial Transparency. *Local Government Studies*, 37(4), 391–406. <https://doi.org/10.1080/03003930.2011.588704>
- Herawaty, M., & Hoque, Z. (2007). Disclosure in the annual reports of Australian government departments: A research note. *Journal of Accounting & Organizational Change*, 3(2), 147–168. <https://doi.org/10.1108/18325910710756159>
- Hood, C. (2006). Transparency in historical perspective. In C. Hood & D. Heald (Eds.), *Transparency: The Key to Better Governance?* (135th ed., pp. 3–23). Proceedings of the British Academy.
- Klein, R. H., Luciano, E. M., & Macadar, M. A. (2015). Grau de Transparência de Dados Abertos Governamentais do Site Dados.Rs.Gov.Br. *E&G Economia e Gestão*, 15(41), 256–285. <https://periodicos.pucminas.br/index.php/economiaegestao/article/view/9965>
- Maingot, M., & Zeghal, D. (2008). An Analysis of Voluntary Disclosure of Performance Indicators by Canadian Universities. *Tertiary Education and Management*, 14(4), 269–283. <https://doi.org/10.1080/13583880802481666>

- Malhotra, N. K. (2010). *Marketing reserch: An applied orientation* (6th ed.). Pearson.
- Medeiros, S. A., Magalhães, R., & Pereira, J. R. (2014). Lei de Acesso à Informação: Em busca da transparência e do combate à corrupção. *Informação & Informação*, 19(1), 55–75. <https://doi.org/10.5433/1981-8920.2014v19n1p55>
- Paiva, C. P. de R., & Zuccolotto, R. (2009, 19-23 de setembro). *Índice de Transparência Fiscal das Contas Públicas dos Municípios Obtidos em Meios Eletrônicos de Acesso Público* [Apresentação de trabalho]. 33º Encontro da Anpad, São Paulo, Brasil. http://arquivo.anpad.org.br/eventos.php?cod_evento=&cod_evento_edicao=45&cod_edicao_subsecao=506&cod_edicao_trabalho=10383
- Parks, W. (1957). The open government principle: Applying the right to know under the constitution. *The George Washington Law Review*, 26(1), 1–22. <https://doi.org/10.3366/ajicl.2011.0005>
- Portaria nº 277, de 7 de fevereiro de 2013. (2013, 8 de fevereiro). Institui o Programa Brasil Transparente que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto. Diário Oficial da União, nº 28, Seção 1. https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30295372
- Provdanov, C. C., & Freitas, E. C. de. (2013). *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico* (2a ed.). Feevale.
- Ramirez-Alujas, A. V. (2011). Gobierno Abierto y Modernización de la Gestión Pública. Tendencias actuales y el (Inevitable) Camino que Viene - Reflexiones Seminales. *Revista Enfoques: Ciencia Política y Administración Pública*, 9(15), 99–125. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=96021303006>
- Raupp, F. M., & Pinho, J. A. G. de. (2016). Review of passive transparency in Brazilian city councils. *Revista de Administração*, 51(3), 288–298. <https://doi.org/10.1016/j.rausp.2016.02.001>
- Roberts, A. (2012, November 14). *Transparency in Troubled Times Alasdair* [Conference presentation paper]. Tenth World Conference of the International Ombudsman Institute, Wellington, New Zealand. <https://www.theioi.org/publications/wellington-2012-conference-papers>
- Sacramento, A. R. S., & Pinho, J. A. G. (2008). Transparência na administração pública: O que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 1(1), 48–61. <https://doi.org/10.9771/rcufba.v1i1.2579>
- Santana, J. J. B. de, Jr., Libonati, J. J., Vasconcelos, M. T. de C., & Slomski, V. (2009). Transparência fiscal eletrônica: Uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos estados e do Distrito Federal do Brasil. *Revista de Educação e Pesquisa Em Contabilidade*, 3(3), 62–84. <https://doi.org/10.17524/repec.v3i3.101>
- Silva, D. J. M., Segatto, J. A. C., & Silva, M. A. da. (2016). Disclosure no Serviço Público: Análise da Aplicabilidade da Lei de Transparência Applicability of the Transparency Law in Minas. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 15(44), 24–36. <https://doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v15n44p24-36>
- Vian, T., Kohler, J. C., Forte, G., & Dimancesco, D. (2017). Promoting transparency, accountability, and access through a multi-stakeholder initiative: Lessons from the medicines transparency alliance. *Journal of Pharmaceutical Policy and Practice*, 10(18), 1–11. <https://doi.org/10.1186/s40545-017-0106-x>
- Vieira, M. M. F., & Zouain, D. M. (2005). *Pesquisa qualitativa em administração: Teoria e prática*. Editora FGV.
- Wang, D., Chen, C., & Richards, D. (2018). A prioritization-based analysis of local open government data portals: A case study of Chinese province-level governments. *Government Information Quarterly*, 35(4), 644–656. <https://doi.org/10.1016/j.giq.2018.10.006>
- Wei, T. L., Davey, H., & Coy, D. (2008). A disclosure index to measure the quality of annual reporting by museums in New Zealand and the UK. *Journal of Applied Accounting Research*, 9(1), 29–51. <https://doi.org/10.1108/09675420810886114>

Worthy, B., John, P., & Vannoni, M. (2016). Transparency at the parish pump: A field experiment to measure the effectiveness of freedom of information requests in England. *Journal of Public Administration Research and Theory*, 27(3), 485-500. <https://doi.org/10.1093/jopart/muw063>

Como citar:

Siqueira, W. R. de., Bermejo, P. H. de S., & Silva, L. A. da. (2024). Transparência pública de governos locais: Uma análise baseada na Escala Brasil Transparente. *Revista Ciências Administrativas*, 30, 1-13. <http://doi.org/10.5020/2318-0722.2024.30.e13870>

Endereço para correspondência:

Wender Rodrigues de Siqueira
E-mail: wendersiqueira@ufcat.edu.br

Paulo Henrique de Souza Bermejo
E-mail: paulobermejo@next.unb.br

Luiz Almeida da Silva
E-mail: enfer_luiz@ufcat.edu.br

Submetido em: 24/06/2022
Aprovado em: 19/01/2023

